

# **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

**Julho/2020**

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Código de Ética e de Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV estabelece princípios, valores e regras de caráter ético que norteiam suas atividades, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

Parágrafo Único. Este instrumento objetiva aperfeiçoar e manter padrões éticos elevados nas ações e relacionamentos internos e externos da SCPREV, tendo por base o regramento de condutas pessoais e profissionais, de modo que seu ambiente organizacional esteja alinhado com a busca da excelência em sua atuação como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Os padrões éticos de conduta, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e princípios definidos neste Código aplicam-se aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, empregados, estagiários e demais colaboradores da SCPREV, incluídos os profissionais contratados, doravante denominados integrantes da SCPREV.

Parágrafo Único. A inobservância do contido neste Código de Ética e de Conduta caracteriza infração funcional.

## CAPÍTULO II DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 3º As atividades da SCPREV serão orientadas por padrões éticos e morais que preservem os seguintes valores:

- I - compromisso com a excelência;
- II - transparência;
- III - integridade, honestidade e lealdade;
- IV - equidade;
- V - responsabilidade;
- VI - respeito.

Art. 4º A conduta dos integrantes da SCPREV deverá seguir padrão ético e moral fundamentado nos seguintes princípios:

I - obediência às leis e às normas que regem as atividades do setor e da Fundação, assim como as regras internas da SCPREV, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e demais normativos;

II - respeito à individualidade, à dignidade e à integridade das pessoas;

III - equidade na preservação da individualidade e privacidade, não admitindo a prática de quaisquer atos discriminatórios, tais como por origem, condição social, posição hierárquicas, grau de escolaridade, religião, crença, deficiência, cor, raça, sexo, estado civil, situação familiar, ideologia política, associação de classe;

IV-competência no desempenho de suas atribuições, tento sempre presente a probidade;

V - comprometimento com os objetivos e interesses da Fundação;

VI - respeito ao público externo e aos demais integrantes da Fundação;

VII - zelo pela imagem da Fundação, dentro ou fora da instituição e por quaisquer meios;

VIII - preservação dos bens patrimoniais e instalações, com restrição de seu uso às atividades diretamente ligadas aos interesses da Fundação;

IX - confidencialidade de informações, documentos, fatos e negócios exceto quando prevista e/ou autorizada sua divulgação pela autoridade competente;

X - transparência e clareza nas comunicações internas e externas, sem prejuízo da confidencialidade;

XI - valorização e estímulo ao espírito de integração e colaboração nos trabalhos em equipe;

XII – foco na qualidade, exatidão e confiabilidade dos dados e informações apurados e/ou prestados;

XIII - responsabilidade sócio ambiental;

XIV - busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pela SCPREV, com gestão dos recursos priorizando o trinômio rentabilidade/liquidez/segurança, de forma a garantir os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem-estar dos participantes e seus beneficiários.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 5º Aos integrantes da SCPREV, no âmbito de suas atribuições e áreas de atuação, quando for o caso, compete:

I - observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração de seus próprios negócios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da Fundação;

II - abster-se de utilizar a sua posição profissional ou informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para a Fundação;

III - evitar situações em que possa haver conflito entre seus interesses pessoais e os da Fundação;

IV - atentar para a função social da SCPREV, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé da moralidade e da razoabilidade;

V - utilizar de forma consciente os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados à sua disposição;

VI - agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

VII - valorizar a diversidade e repelir qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho;

VIII - observar às normas e diretrizes da Fundação, assim como a legislação aplicável ao setor de previdência complementar;

IX - manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente;

X - exercer suas prerrogativas funcionais, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;

XI - focar na otimização de resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação;

XII - estar preparado e capacitando para discutir os assuntos de interesse da Fundação;

XIII - estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação, ao Estatuto, a este Código de Ética e de Conduta e aos demais normativos internos;

XIV - prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;

XV - focar na qualidade, na exatidão e na confiabilidade dos dados e informações que tiver de produzir ou prestar;

XVI - abster-se de tomar decisões em situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais da Fundação, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;

XVII - zelar pela preservação da imagem e do patrimônio da Fundação;

XVIII - conduzir suas atividades e as atividades sob sua supervisão com prudência, Segurança, clareza de propósito, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;

XIX - pautar as relações entre as áreas da Fundação pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;

XX - contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do quadro funcional;

XXI - atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, aos patrocinadores, às entidades sindicais ou de classe, aos servidores públicos, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Estado;

XXII – zelar pelos direitos dos participantes, assistidos, beneficiários e dos patrocinadores;

XXIII – pautar as práticas administrativas e negociais de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas da Fundação;

XXIV – assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

XXV – zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios, pela ampla competitividade dos certames e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os licitantes;

XXVI – manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;

XXVII – manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;

XXIX – obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolve conteúdo sigiloso ou possa comprometer a imagem da Fundação;

XXX - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses da Fundação, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;

XXXI – não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;

XXXII – comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, ao Comitê de Ética, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Fundação de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

XXXIII – fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro integrante da Fundação ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

XXXIV – ser assíduo e frequente aos serviços, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização;

XXXV – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização.

#### CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 6º É vedado aos integrantes da SCPREV:

I – usar de forma indevida cargo, função, mandato ou influência pessoal, visando concessão ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços ou quaisquer outros benefícios;

II – praticar ou ser conivente com infração a este Código de Ética e de Conduta, ao Código de Ética de sua profissão ou à legislação aplicável aos fundos de previdência complementar;

III – pleitear ou aceitar vantagens de qualquer natureza de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Fundação;

IV – obter vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, a partir das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades e que devam ser atribuídas à instituição;

V – aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da Fundação;

VI – invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

VII – utilizar os sistemas e equipamentos da Fundação para finalidades estranhas ao seu objeto social, sendo proibida a disseminação de mensagens com conteúdos ilícitos, pornográficos e de cunho político ou religioso;

VIII – omitir ou falsear a verdade;

IX – omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Fundação;

X – desviar empregado ou contratado da Fundação para atender a interesses particulares;

XI – negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoa que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a SCPREV aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

XII – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão ou agente que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades da Fundação;

XIII – praticar ato de liberalidade às custas da Fundação, ressalvados os atos de promoção devidamente autorizados;

XIV – manifestar-se em nome ou por conta da Fundação, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de atribuição legal ou funcional, mandado ou formal delegação;

XV – valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XVI – envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido na Fundação;

XVII – contratar cônjuge, parente de até terceiro grau, afim ou consanguíneo, ou, ainda, utilizar-se de sua ascendência ou influência para sugerir ou indicar a contratação de tais pessoas por parte da SCPREV ou de empresa que preste serviços à Fundação;

XVIII – usar ou transferir a terceiros, por qualquer meio, informações ou tecnologias de propriedade da Fundação ou sob sua responsabilidade contratual.

Parágrafo único. Os integrantes da SCPREV, com o objetivo de limitar as despesas administrativas quando em atividades externas no exclusivo interesse de serviço, poderão aceitar passagens, hospedagem, alimentação e transporte na Fundação, mediante autorização de Diretoria Executiva.

Art. 7º É vedado aos integrantes da SCPREV intervir ou participar de qualquer ato ou de deliberação que tenham interesse conflitante com o da Fundação, devendo dar ciência do impedimento e a extensão do conflito de interesse:

I – a seu superior hierárquico;

II – no caso dos diretores, ao Diretor-Presidente;

III – no caso do Diretor-Presidente, ao Conselho Deliberativo;

IV – no caso dos conselheiros ou membro do comitê, ao colegiado;

V – no caso de profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, ao órgão da SCPREV que esteja incumbido da fiscalização contratual.

§ 1º Constitui conflito a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais e os da SCPREV, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho decorrente das atribuições e responsabilidades que lhe são conferidas.

§ 2º O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente relacionado.

Art. 8º Constituem conflito de interesse sem desconsiderar outras hipóteses:

I – realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras:

- a) com membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até e terceiro grau;
- b) com empresa de que participem as pessoas a que se refere a alínea “ a” deste inciso;
- c) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

II – o uso do cargo ou função na SCPREV ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da entidade e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses ou de terceiros;

III – a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da Fundação;

IV – o uso de equipamentos, informações e recursos em geral da SCPREV para fins particulares, não autorizados.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso I deste artigo não se aplica aos patrocinadores, aos participantes ativos e aos assistidos, que nessa condição, realizarem operações com a SCPREV.

## CAPÍTULO V DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Art. 9º Quando incumbidos do relacionamento com terceiros em nome da SCPREV, os integrantes da Fundação deverão:

I – assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento institucional ou negocial;

II – posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

III – posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da SCPREV;

IV – assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por conselheiro, diretor, empregado ou contratado da SCPREV;

V – agir com impessoalidade e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam manter relações negociais com a SCPREV.

## CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE ÉTICA

~~Art. 10. O Comitê de Ética será constituído e instalado por determinação do Conselho Deliberativo, para exercer mandato de um ano, permitida uma recondução.~~

Art. 10. O Comitê de Ética será constituído e instalado por determinação do Conselho Deliberativo para mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril do último ano do biênio, vedada a recondução. (Redação dada pela RESOLUÇÃO-CD N. 37, de 25/07/2020)

§ 1º O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros efetivos, integrantes da Fundação, cabendo a cada Órgão Estatutário da SCPREV (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) a indicação de um membro.

§ 2º Os membros do Comitê de Ética serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da Fundação, ou ainda, por iniciativa do Órgão Estatutário que o indicou, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.

Art. 11. O Comitê de Ética, uma vez constituído, definirá a forma de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões.

§ 1º O Comitê de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo este o número necessário para a adoção de pareceres, deliberações e encaminhamentos.

§ 2º Os assuntos tratados pelo Comitê de Ética, bem como suas respectivas deliberações e encaminhamentos, serão registrados em ata própria.

Art. 12. Compete ao Comitê de Ética:

- I – orientar quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma prevista;
- II – propor ao Conselho Deliberativo a atualização deste Código, quando necessário;
- III – dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação deste Código;
- IV - apurar a ocorrência de infrações ao disposto neste Código sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, assegurado o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;
- V – dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação e ampla defesa;
- VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório conclusivo sobre o caso analisado, propondo o arquivamento, quando não configurada a infração, ou a aplicação da penalidade cabível.

Art. 13. Os membros do Comitê possuem as seguintes responsabilidades:

I – não participar da apuração de infração quando houver, direta ou indiretamente, envolvimento com o fato que originou a possível infração ou existir vínculo de parentesco ou amizade íntima com pessoa investigada;

II – manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;

III – proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;

IV – não expor denunciante perante os demais integrantes da Fundação;

V – não atuar de forma isolada sem conhecimento formal do Comitê.

## CAPÍTULO VII DAS SANCÕES

Art. 14. A violação de dispositivo deste Código sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência ou censura ética – para infrações leves;

II – suspensão por até trinta dias – para infrações graves;

III – demissão por justa causa ou destituição do emprego em comissão – para infrações gravíssimas.

Art. 15. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se:

I – infrações leves: as infrações que, não sendo consideradas crimes, atentam contra os princípios da Fundação, resultando em danos temporários à sua imagem;

II – infrações graves: as infrações que, não sendo consideradas crimes, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Fundação;

III – infrações gravíssimas: as infrações que, sendo consideradas crimes, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Fundação.

Art. 16. Não será admitida qualquer retaliação a integrante da Fundação que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação a este Código.

Parágrafo único. Ocorrendo falsa denúncia com propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO

Art.17. O processo disciplinar será instaurado pelo Conselho Deliberativo, nas hipóteses do art. 61 do Estatuto da SCPREV, ou pelo Comitê de Ética, nas demais hipóteses, e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para instrução do processo, promover-se-á a tomada de depoimentos, acareações, investigações e demais diligências necessárias à elucidação dos fatos.

§ 2º A fase instrutiva encerrar-se-á com Relatório de instrução, no qual serão resumidos os fatos apurados, as provas produzidas e a convicção do Comitê de Ética sobre as mesmas, com a identificação do investigado e as transgressões legais.

§ 3º Elaborado o Relatório de Instrução, o investigado será notificado para apresentar defesa técnica no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

§ 4º Apresentada a defesa técnica, o Comitê de Ética elaborará Relatório Conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, devendo propor, de forma fundamentada, o arquivamento do feito ou a aplicação das sanções cabíveis.

§ 5º O processo disciplinar, com o Relatório Conclusivo, será remetido ao Conselho Deliberativo para julgamento.

§ 6º Na aplicação de sanções serão considerados a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão à Fundação e a reincidência.

§ 7º A sanção aplicada pelo Conselho Deliberativo será executada pela Diretoria Executiva.

§ 8º O Processo tramitará em sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o Comitê de Ética, o investigado e seu procurador e os integrantes da SCPREV que colaborarem com o Comitê, sendo que a quebra do sigilo acarretará responsabilização.

§ 9º Os dirigentes e conselheiros não serão responsáveis pelas infrações cometidas pelos integrantes do quadro funcional e colaboradores, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso ao procedimento disciplinar.

Art. 18. As infrações éticas e disciplinares praticadas por membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão apurados mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Código será disponibilizado no sítio eletrônico da SCPREV.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento deste Código, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estatutários da SCPREV.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante consulta formal do Comitê de Ética.